



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 5.043, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

**PUBLICADO**  
DATA: 25/09/2023  
EDIÇÃO Nº 2864  
FLS: 169  
ASS: *Echovity*

Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote n.º 11-B-8, da gleba n.º 59-FB, de propriedade LARISSA ADULIA WURTZEL, autoriza doação de parte deste lote para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote n.º 11-B-8, da gleba n.º 59-FB, de propriedade LARISSA ADULIA WURTZEL, registrado sob a matrícula n.º 10.302 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com objetivo de doação de parte e regularização de via pública:

Parágrafo único. A área de 720,00 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados) destina-se a formação dos seguintes lotes:

I - Lote n.º 11-B-8, com área de 408,93 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oito metros e noventa e três decímetros quadrados);

II - Via Pública - RUA BARRA MANSA, com área de 311,07 m<sup>2</sup> (trezentos e onze metros e sete decímetros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação o Via Pública - RUA BARRA MANSA, com área de 311,07 m<sup>2</sup> (trezentos e onze metros e sete decímetros quadrados), conforme memorial descritivo devidamente assinado por responsável.

Art. 3º A finalidade do imóvel doado será a utilização, exclusiva, para adequação de via pública.

Art. 4º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida doação correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município de Francisco Beltrão.

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de setembro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 047 DE 2023, ENVIADO À SANÇÃO DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**

Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote n.º 11-B-8, da gleba n.º 59-FB, de propriedade LARISSA ADULIA WURTZEL, autoriza doação de parte deste lote para o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado Do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcelado do solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote n.º 11-B-8, da gleba n.º 59-FB, de propriedade LARISSA ADULIA WURTZEL, registrado sob a matrícula n.º 10.302 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com objetivo de doação de parte e regularização de via pública:

Parágrafo único. A área de 720,00 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados) destina-se a formação dos seguintes lotes:

I - Lote n.º 11-B-8, com área de 408,93 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oito metros e noventa e três decímetros quadrados);

II - Via Pública - RUA BARRA MANSA, com área de 311,07 m<sup>2</sup> (trezentos e onze metros e sete decímetros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação o Via Pública - RUA BARRA MANSA, com área de 311,07 m<sup>2</sup> (trezentos e onze metros e sete decímetros quadrados), conforme memorial descritivo devidamente assinado por responsável.

Art. 3º A finalidade do imóvel doado será a utilização, exclusiva, para adequação de via pública.

Art. 4º As despesas tributárias e cartoriais incidentes sobre a referida doação correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município de Francisco Beltrão.

Art. 5º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Francisco Beltrão-PR, 19 de setembro de 2023.

IVANIR PAULO PROLO  
PRESIDENTE